



CERTIFICADO Nº 257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA
CNPJ/CPF : 21.710.066/0001-45
Empreendimento : EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Presidente Tancredo Neves número/km 128 Bairro Joaquim Gabriel de Souza Cep 36212-000 Barroso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Barroso (LAT) -21.2043, (LONG) -43.9714
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 257/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 830.966/2006
Titular ou Requerente : Extração e Comércio de Areia Campos de Barroso Ltda
Substância(s) Mineral(is) : areia e cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 23/02/2023 17:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

nº 2100.01.0033900/2022-98

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Dragagem de curso d'água para extração mineral(Proc. 16693/2022)

Portaria nº 2003803/2022 - Deferida nos seguintes termos de uso:

- Vazão liberada (l/s): 0,5;
- Dias/mês: 20;
- Horas/dia: 4:00;
- Volume (m3): 144,0.





CERTIFICADO Nº 257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

VIDE PARECER TÉCNICO EM ANEXO (ANEXO I)

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

2. Apresentar relatório descritivo/fotográfico indicando todas as medidas de controle instaladas e a data de início da operação;

Prazo: Até 10 (dez) dias após o início da operação.

3. O início da operação fica condicionado à conclusão das instalações de todas as medidas de controle necessárias;

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

4. Apresentar registro atualizado da área para extração de areia emitida pela Agencia Nacional de Mineração (ANM);

Prazo: Até 10 (dez) dias antes do início da operação.

5. Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

OBS: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.